

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Maio de 2015.

e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I e III da Lei Nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015, e o que consta dos Processos Nº: 69808376, 69808422, 69846723 e 69974810;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.637.201,22 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e um reais e vinte e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, no valor de R\$ 5.893.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil reais) e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 na fonte 0168 -Programa Pró Jovem - Campo Saberes da Terra, no valor de R\$ 744.201,22 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e um reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 de maio de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento

ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI

Secretária de Estado da Fazenda

HAROLDO CORREA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1236208584.348	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO			
	Serviços de fornecimento de água e esgoto para as escolas de ensino médio	3.3.90	0114	2.032.000,00
1212107216.000	AValiação da Educação no Espírito Santo			
	Contratação de instituição especializada na área de pesquisa e avaliação educacional para avaliação diagnóstica da aprendizagem	3.3.90	0131	2.411.000,00
1236102426.664	AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO			
	Despesas com desenvolvimento de atividades pedagógicas/educacionais voltadas à educação no campo	3.3.90	0268	744.201,22
		3.3.90	0108	800.000,00
1212207211.666	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS			
	Reformas de imóveis (Superintendências Regionais de Educação)	4.4.90	0131	50.000,00
		4.4.90	0331	350.000,00
1236308551.670	APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
	Laboratórios de cursos técnicos: portais, interpretação de livros, massoterapia e segurança do trabalho	4.4.90	0102	250.000,00
TOTAL				6.637.201,22

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1236107214.347	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
		3.3.90	0114	910.000,00
1236208586.662	AMPLIAÇÃO DOS ESTUDOS EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS			
		3.3.90	0114	1.122.000,00
1212005916.005	APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
		3.3.90	0131	190.000,00
1236207210.088	REGULAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR			
		3.3.90	0131	1.315.000,00
1236207216.674	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR			
		3.3.90	0131	900.000,00
1236308558.667	APOIO AO FUNCIONAMENTO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
		3.3.90	0166	800.000,00
		3.3.90	0102	215.000,00
1212207211.666	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS			
		3.3.90	0131	50.000,00
1212207211.674	GERENCIAMENTO DE OBRAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS			
		4.4.90	0331	350.000,00
1236308551.670	APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
		3.3.90	0102	35.000,00
TOTAL				5.893.000,00

Protocolo 150096

DECRETO Nº 3804-R, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e sem implicar aumento de despesa, ficam

transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de maio de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o artigo 1º.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total
Chefe de Gabinete	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Agente de Serviço II	QC-06	02	489,03	978,06
Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
Total Geral		05		10.585,93

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total
Assessor Especial Nível I	QCE-04	02	4.101,84	8.203,68
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	829,94	829,94
Assistente de Gerência	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
Total Geral		04		10.437,79

Protocolo 150097

DECRETO Nº 3805-R, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Altera o Decreto nº 1.110-R, de 12.12.2002, que aprova as normas do Sistema de Administração Patrimonial; e o Decreto nº 3.126-R, de 11.10.2002, que dispõe sobre a estruturação e organização da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 87, caput e parágrafos, do Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que aprova as normas do Sistema de Administração Patrimonial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 87. A doação de bens patrimoniais móveis pressupõe a existência desses bens em disponibilidade no acervo patrimonial do Estado e a formalização em processo regularmente constituído, e dependerá de parecer jurídico favorável, expedido pela Procuradoria Geral do Estado; parecer técnico,

da área de patrimônio mobiliário da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, e da autorização do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos." (NR)

Art. 2º O art. 71 do Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a estruturação e organização da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 71 [...]

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos I, V e VI do caput não serão exigidos nas hipóteses de alienação reguladas pelos artigos 27 e 28 da Lei nº 6.557, de 08 de janeiro de 2001." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de maio de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 150098